



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

«CAPITAL DA HOSPITALIDADE»

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº 162 de 05 de Agosto de 1988.

(Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel como dação em pagamento dos Débitos Fiscais Apurados).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei.

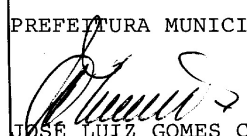
ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação uma área de 6.560,00 m<sup>2</sup>, conforme croqui anexo, sito à Rua Luiz Marini, s/nº, de propriedade do Sr. Antonio Nabor da Silva Junior e Outro, em pagamento dos débitos fiscais apurados à título de Contribuição de Melhoria.

ARTIGO 2º:- A referida dação deverá ter valor idêntico ao débito apurado e corrigido monetariamente até a data de sua efetiva concretização.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei correrão por conta do proprietário da gleba referida no artigo 1º.

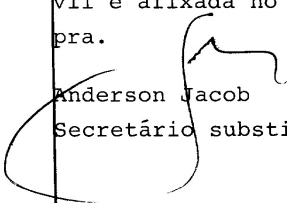
Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 05 de Agosto de 1988.

  
JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO

PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
Anderson Jacob  
Secretário substituto